



Acórdão n.º 193 - 2018/2019

N.º Processo: 193/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 8 de Junho de 2019 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval Povoense (CNPO)
- **Visitante:** Vitória Sport Clube (VSC)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Eurico Silva e Luís Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CNPO não apresentou treinador.

Aos 0,58" do 3.º período, o treinador da equipa do VSC, João Pedro Santos, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado com a equipa de arbitragem.

No final do jogo houve alguma troca de palavras entre atletas da equipa do CNPO e os adeptos do VSC, gerando-se alguma confusão. Não foi possível à equipa de arbitragem apurar o que foi dito. Na sequência destes acontecimentos, o delegado ao jogo por parte do CNA, Miguel Andrade, foi insultado por um adepto do VSC, que foi possível identificar como sendo o atleta filiado pelo VSC, José Mendes. Este atleta que se encontrava na





bancada dirigiu as seguintes palavras ao delegado do CNA "tu és um filho da puta", "tu és um grande filho da puta".

Em seguida destes acontecimentos algumas pessoas que se encontravam na bancada saltaram para dentro do recinto de jogo, aparentemente numa tentativa de somar a confusão. Não houve policiamento."

c) E-Mail remetido aos Serviços no dia 10/06/2019, pela Secção de Pólo Aquático do Vitória Sport Clube através do qual se relata, em síntese, o seguinte:

"A referida "confusão" começa quando no final do jogo, o guarda-redes do Povoense, faz gestos (com a mão levantando o dedo do meio) dirigido à bancada onde estavam os adeptos do Vitória. Isto gerou contestação dos adeptos, que piorou, quando a equipa do Povoense se dirigiu junto da bancada com a intenção de entrar em dialogo com os adeptos (não sei o que foi dito). É referido no relatório dos árbitros que o "(...) atleta filiado do VSC José Mendes (...)". O Vitória Sport Clube não tem na presente época nenhum atleta filiado chamado José Mendes, como podem comprovar pelos registos no sistema."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Mais uma vez é relatado que, também, neste jogo, o CNPO não apresentou treinador.

3.2 Como é do conhecimento dos clubes, o Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "***Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado***", admitindo-se, "***com carater extraordinário***", que "***o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.***" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.)

3.3 Acresce que "***O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros***". (Artigo 13.º n.º 4)

3.4 A equipa do CNPO não apresentou treinador nem treinador adjunto nem tão pouco justificou a ausência daqueles.





3.5 Termos em que o Conselho de Disciplina da FPN decide punir o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa que fixa em €30,00.

4. O relatório de arbitragem refere ainda que "**o treinador da equipa do VSC, João Pedro Santos, foi advertido com cartão amarelo por ter protestado com a equipa de arbitragem**", sendo, contudo, omissivo na descrição dos alegados protestos para com a equipa de arbitragem.

4.1 O artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

4.2 O treinador João Pedro Santos foi advertido com cartão amarelo.

4.3 Termos em que o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do mencionado treinador do VSC a exibição de cartão amarelo.

5. Por último, o relatório de arbitragem relata que "**No final do jogo houve alguma troca de palavras entre atletas da equipa do CNPO e os adeptos do VSC, gerando-se alguma confusão. Não foi possível à equipa de arbitragem o apurar o que foi dito. Na sequência destes acontecimentos, o delegado ao jogo por parte do CNA, Miguel Andrade, foi insultado por um adepto do VSC, que foi possível identificar como sendo o atleta filiado pelo VSC, José Mendes. Este atleta que se encontrava na bancada dirigiu as seguintes palavras ao delegado do CNA "tu és um filho da puta", "tu és um grande filho da puta".**

Em seguida destes acontecimentos algumas pessoas que se encontravam na bancada saltaram para dentro do recinto de jogo, aparentemente numa tentativa de somar a confusão."

5.1 Tal como se encontra exarado o relatório de arbitragem não é possível ao Conselho de Disciplina julgar a alegada "**troca de palavras entre atletas da equipa do CNPO e os adeptos do VSC**", até porque "**Não foi possível à equipa de arbitragem apurar o que foi dito.**"

5.2 Contudo, a equipa de arbitragem registou que "**o delegado ao jogo por parte do CNA, Miguel Andrade, foi insultado por um adepto do VSC**", que foi identificado, pelos árbitros, como, José Mendes, atleta filiado pelo VSC, que se encontrava na bancada e que se dirigiu ao referido delegado do CNA dizendo: "**tu és um filho da puta", "tu és um grande filho da puta"**".





5.3 A peremptoriedade constante do relatório dos árbitros quanto à transcrição das expressões dirigidas ao delegado do CNA e o facto de, segundo os árbitros, terem sido proferidas por um adepto do VSC que se encontrava na bancada permitem ao Conselho de Disciplina, nesta sede, concluir inequivocamente que tal adepto do VSC incorreu na prática de uma conduta ética e desportivamente incorrecta para quem se encontra a assistir a um espectáculo desportivo.

5.4 Independentemente de o adepto ser ou não atleta do VSC, foi o mesmo identificado como adepto do VSC "**que se encontrava na bancada**" e que "**dirigiu as seguintes palavras ao delegado do CNA "tu és um filho da puta", "tu és um grande filho da puta".**"

5.5 Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide condenar o VSC na pena de multa que fixa em 75,00 Euros pela prática da infracção disciplinar de comportamento incorrecto do seu público adepto, ao abrigo do disposto no artigo 63.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.

6. Por último, no que concerne às algumas pessoas "**que se encontravam na bancada**" e que "**saltaram para dentro do recinto de jogo, aparentemente numa tentativa de somar a confusão**", porque o relatório de arbitragem é, no que diz respeito a esta situação, impreciso e incircunscrito, e não são relatadas consequências gravosas da ocorrência nem se alcança terem ocorrido distúrbios da ordem pública ou actos de violência, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de multa de €30,00 pela não apresentação de treinador no jogo dos autos. (Artigo 13.º n.º 4 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático)**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador do Vitória Sport Clube (VSC), João Pedro Santos, o cartão amarelo que lhe foi exibido no jogo dos autos. (Artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar)**
- **Condenar o Vitória Sport Clube (VSC) na pena de multa de €75,00 por comportamento incorrecto de adepto. (Artigo 63 n.º 1 do Regulamento Disciplinar)**
- **No mais, arquivar os autos.**





Notifique os agentes.

Elaborado em 7 de Agosto de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

